

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO E EMPRESA P.G.DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI.

O Município de Ouro Preto do Oeste pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ,04.380.507/0001-7, com sede na Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 632.943/SSP/RO, inscrito no CPF, 665.507.182- 87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA P.G.DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **36.481.724/0001-41**, representada pela Senhora, **POLIANE GISETI DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 00001015660/RO, e inscrita no CPF sob o nº 993.239.402-59, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 1503, Bairro Nova Brasília, Cidade de Ji-Paraná/RO, denominada **CONTRATADA**, as partes acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado do Chamamento Público, Edital nº **005/2019** e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital supra mencionado, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação da **P.G. DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** para realização da prestação de serviços médicos Clínico Geral no período diurno e noturno nos dias uteis da semana, finais da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados no Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde, conforme segue:

Especialidade	Valor por hora trabalhada	Plantão de
Medico Clinico Geral	R\$ 71,00	Até 36 horas semanais

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, Lei Municipal nº 2601 de 02 de maio de 2019 e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

§ 1º Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público nº **005/2019**, A Lei Federal nº 8.666/93 seus anexos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

DA SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Chamamento Público nº**005 /2019** e a Inexigibilidade às cláusulas expressas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;

V - Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

VI- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

VII - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, ao Departamento Municipal de Saúde;

VIII - Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

IX - Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Obedecer à escala de serviços predeterminada;

XII - Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

XIII - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados.

XIV – Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

XV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

XVI - Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

XVII - Participar de reuniões quando convocado;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

XIX - Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

XX - Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

XXI - Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

XXIII- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

XXIV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

XXV - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O contratado terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

§ 1º Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO.

Para a fiscalização permanente do objeto deste chamamento, o Município designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde que

deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda, verificado o descumprimento do contrato, o município nomeará comissão para fins de averiguação e análise do fato para prosseguimento de ações e penalidades necessárias ao cumprimento do contrato.

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas no objeto e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da contratação deste objeto deste correrão através de dotação específica a saber:

Unidade administrativa	Centro de Custo	Programação financeira	Elemento de despesa	Fonte de recurso
Secretaria Municipal de Saúde	Assistência Hospitalar e ambulatorial	10.305.0033.2045	3.3.90.39.00	FNS/BMAC.
Unidade administrativa	Centro de Custo	Programação financeira	Elemento de despesa	Fonte de recurso
Secretaria Municipal de Saúde	Atenção Básica de Saúde	10.301.0031.2040	3.3.90.39.00	FNS/BATB.

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA NONA: O valor a ser pago pelos serviços da Contratada é o constante Na Clausula Primeira – Do Objeto.

§ 1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§ 2º O município reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§ 4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

§ 1º Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês.

§ 3º Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

§ 4º Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.

§ 5º Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado.

§ 6º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo de ampla defesa.

§ 7º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

§ 8º Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 9º As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10º no caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

§ 11º O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 12º Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

DA SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à Contratada a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais e contratuais.

DA RESCISÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos neste edital.

DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a contratante por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, no Município de Ouro Preto do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste 09 de Maio de 2020.

Contratante

CNPJ:

Contratada

CNPJ:

Testemunhas: 01



Assinatura e CPF

592.635.392-00

Testemunhas: 02



Assinatura e CPF

680.582-412-53

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 09/03/2020 A 16/03/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 0640

De: 09/03/2020 A 16/03/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019